



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 4833

BAHIA - 08 de Julho de 2026 - Quarta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Sobradinho publica:

- *SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO - TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL N.º 026/2026*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
EDITAL N.º 026/2026

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do Município de **SOBRADINHO**, seguindo as disposições do Edital n.º 021/2026 e subsequentes, que regulamentam a **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA**, após análise dos recursos interpostos, **resolve** tornar público o **RESULTADO FINAL** após a **apreciação dos recursos ANEXO I** e quadro classificatório definitivo **ANEXO II**.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** divulgará edital de convocação com datas e horários para comparecimento dos candidatos classificados, respeitando a lista de classificação e a necessidade e conveniência da administração.

1.2. Conforme termos do edital, a contratação e lotação seguirão os critérios de classificação, bem como, a conveniência e necessidade da **Secretaria de Educação**, sendo de inteira responsabilidade do candidato o dever de comparecimento, apresentação de documentos e bem como, do acompanhamento de todas as etapas;

2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora desse processo seletivo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho, Bahia, 08 de julho de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

ANÁLISE GERAL DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

01. ADRIANA MONICA DA SILVA NUNES - CPF nº 02268435563 – PROFESSOR II -MATEMÁTICA

Nas razões de recurso da candidata, observa-se a argumentação de que não poderia haver sua desclassificação, posto não ser servidora do quadro, utilizando a interpretação estrita do termo. Ocorre que, a recorrente encontra-se vinculada à administração através de contrato administrativo oriundo de REDA.

A restrição realizada ao acesso através de novo REDA se trata de conveniência administrativa para dinamizar e suprir lacunas existentes na rede de educação, sendo que os agentes que já se encontram inseridos no “quadro”, independente do vínculo, possuem o impedimento erigido em edital.

Ademais, o procedimento de ampliação de carga horária deve ser realizado através de procedimentos administrativos internos específicos, sendo o REDA acesso de candidatos aos cargos administrativos.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**, com fundamento no item 3.10 do Edital

02. AMANDA CARDOSO DA SILVA – CPF nº 10810483440 – PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA

REVISÃO DE NOTA

Após o recebimento do pedido de reconsideração, verifica-se que esse assiste **PARCIAL RAZÃO**, devendo ser tido como parcialmente **PROCEDENTE**. Diante da recontagem e verificação dos critérios instituídos pelo Edital, constatou-se que a nota preliminar divulgada (6,5 pontos) continha um erro material de soma por parte desta comissão, mas a nota pleiteada pela candidata (8,0 pontos) também carece de fundamento editalício.

Aplicando-se as regras corretas do certame, a nota final devida à candidata é 7,0 (sete) pontos.

03. ANTONIA CÍCERA BESERRA BATISTA – CPF nº 01763789527 – PROFESSOR I – RESERVA TÉCNICA

Após recebimento do pedido de reconsideração, a Comissão Organizadora analisou seu pedido e informa que o Edital exige, como requisito obrigatório para o cargo de Professora, a comprovação de **Nível Superior Completo**, há apenas **Declaração de Matrícula datada de 2025**, que comprova vínculo apenas no **4º período de Pedagogia** (curso em andamento). A condição de graduanda não atende à exigência de escolaridade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

concluída. Além disso, o Edital não permite a concessão de novos prazos para envio posterior de documentos.

Portanto, em estrito cumprimento às regras do certame, a sua **DECLASSIFICAÇÃO** está mantida.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**

04. AURENE BENTO DE ALMEIDA – CPF nº 08116021419 - PROFESSOR I – RESERVA TÉCNICA

Nas razões de recurso da candidata, aduz inconformidade sobre sua desclassificação, por não ter ciência sobre o motivo. Ocorre que, a recorrente encontra-se vinculada à administração através de contrato administrativo oriundo de REDA.

A restrição realizada ao acesso através de novo REDA se trata de conveniência administrativa para dinamizar e suprir lacunas existentes na rede de educação, sendo que os agentes que já se encontram inseridos no “quadro”, independente do vínculo, possuem o impedimento erigido em edital.

Ademais, o procedimento de ampliação de carga horária deve ser realizado através de procedimentos administrativos internos específicos, sendo o REDA acesso de candidatos aos cargos administrativos.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**, com fundamento no item 3.10 do Edital

05. BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA – CPF nº 06712140552- PROFESSOR II – INGLÊS

Após recebimento do pedido de reconsideração, A Comissão Organizadora analisou seus argumentos e informa que, em cumprimento às regras do Edital, a sua **DECLASSIFICAÇÃO** está mantida.

O Edital é claro ao exigir a comprovação de **Nível Superior Completo** (concluído) no ato da avaliação de títulos/habilitação. Na documentação enviada, você apresentou uma declaração informando que concluirá o curso apenas em **20/07/2026**. Para fins de validação, era obrigatória a apresentação do Diploma ou da Declaração/Certificado de **Conclusão de Curso**, documentos que atestem o grau já colado ou finalizado, o que não ocorreu. Por fim, ressalta-se que critérios como histórico de apoio à gestão ou o fato de ser natural do município não possuem previsão legal ou editalícia para reverter critérios obrigatórios de eliminação. Portanto, por não atender ao requisito de escolaridade concluída, o pedido de reconsideração foi indeferido.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO**, com fundamento no item 5.1.1 do Edital

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**06. CINTIA DE SOUZA CONCEICAO DOS SANTOS – CPF nº 06844223528-
PROFESSOR I – RESERVA TÉCNICA**

Nas razões de recurso da candidata, aduz inconformidade sobre sua desclassificação, por não ter ciência sobre o motivo. Ocorre que, a recorrente encontra-se vinculada à administração através de contrato administrativo oriundo de REDA.

A restrição realizada ao acesso através de novo REDA se trata de conveniência administrativa para dinamizar e suprir lacunas existentes na rede de educação, sendo que os agentes que já se encontram inseridos no “quadro”, independente do vínculo, possuem o impedimento erigido em edital.

Ademais, o procedimento de ampliação de carga horária deve ser realizado através de procedimentos administrativos internos específicos, sendo o REDA acesso de candidatos aos cargos administrativos.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**, com fundamento no item 3.10 do Edital

**07. EVERALDA GOMES DA SILVA FRANÇA – CPF nº - 02230703439 –
PROFESSOR I – RESERVA TÉCNICA**

Nas razões de recurso da candidata, aduz inconformidade sobre sua desclassificação, por não ter ciência sobre o motivo. Ocorre que, a recorrente encontra-se vinculada à administração através de contrato administrativo oriundo de REDA.

A restrição realizada ao acesso através de novo REDA se trata de conveniência administrativa para dinamizar e suprir lacunas existentes na rede de educação, sendo que os agentes que já se encontram inseridos no “quadro”, independente do vínculo, possuem o impedimento erigido em edital.

Ademais, o procedimento de ampliação de carga horária deve ser realizado através de procedimentos administrativos internos específicos, sendo o REDA acesso de candidatos aos cargos administrativos.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**, com fundamento no item 3.10 do Edital

**08. GILVANDA ARAÚJO SANTOS FERNANDES – CPF nº 01048096556-
PROFESSOR I – RESERVA TÉCNICA.**

Nas razões de recurso da candidata, aduz inconformidade sobre sua desclassificação, por não ter ciência sobre o motivo. Ocorre que, a recorrente encontra-se vinculada à administração através de contrato administrativo oriundo de REDA.

A restrição realizada ao acesso através de novo REDA se trata de conveniência administrativa para dinamizar e suprir lacunas existentes na rede de educação, sendo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

que os agentes que já se encontram inseridos no “quadro”, independente do vínculo, possuem o impedimento erigido em edital.

Ademais, o procedimento de ampliação de carga horária deve ser realizado através de procedimentos administrativos internos específicos, sendo o REDA acesso de candidatos aos cargos administrativos.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**, com fundamento no item 3.10 do Edital

09. JEANE DOS SANTOS ANDRADE – CPF nº - 00284443530 – PROFESSOR I – RESERVA TÉCNICA

A Comissão Organizadora analisou seu recurso e informa que, de acordo com as regras estabelecidas no Edital do certame, o envio da documentação no prazo e formato corretos é de inteira responsabilidade do candidato.

A Comissão não se responsabiliza por envios equivocados, incompletos ou ilegíveis de documentos comprobatórios. Além disso, a fase de envio de títulos e comprovantes é preclusiva, não havendo previsão editalícia para a substituição, complementação ou reenvio de arquivos após o encerramento do prazo.

Portanto, em estrito cumprimento às normas do certame, o seu pedido de reconsideração foi indeferido e a sua **DECLASSIFICAÇÃO** está mantida.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**

10. JÉSSICA DE OLIVEIRA CAMPOS DOS SANTOS — CPF Nº 04544987563 - PROFESSOR I – RESERVA TÉCNICA

A Comissão Organizadora analisou seu recurso e informa que, de acordo com as regras estabelecidas no Edital do certame, o envio da documentação no prazo e formato corretos é de inteira responsabilidade do candidato.

A Comissão não se responsabiliza por envios equivocados, incompletos ou ilegíveis de documentos comprobatórios. Além disso, a fase de envio de títulos e comprovantes é preclusiva, não havendo previsão editalícia para a substituição, complementação ou reenvio de arquivos após o encerramento do prazo.

Portanto, em estrito cumprimento às normas do certame, o seu pedido de reconsideração foi indeferido e a sua **DECLASSIFICAÇÃO** está mantida.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**

11. KELLY SANTANA MONTEIRO DA SILVA – CPF nº02177169542 - PROFESSOR I - INFANTIL

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

REVISÃO DE NOTA

Após o recebimento do pedido de reconsideração, verifica-se que esse assiste **RAZÃO**, devendo ser tido como parcialmente **PROCEDENTE**. Diante da recontagem e verificação dos critérios instituídos pelo Edital, constatou-se que a nota preliminar divulgada continha um erro material no somatório por parte desta comissão, sendo que consoante os apontamentos do recurso, a candidata, de fato, deve possuir a nota pleiteada, 3,75 (três virgula setenta e cinco) pontos.

Aplicando-se as regras corretas do certame, a nota final devida à candidata é 7,0 (sete) pontos.

12. KELYANE SOARES ALVES – CPF nº 00695531573 - PROFESSOR I – RESERVA TÉCNICA

A Comissão Organizadora analisou seu pedido e informa que o motivo de sua eliminação foi o descumprimento do requisito de escolaridade obrigatório.

O Edital exige a comprovação de Nível Superior Completo para o cargo de Professor I. Após reanálise dos arquivos enviados no ato da inscrição, constatou-se que a documentação apresentada não comprova a conclusão da graduação exigida.

Por não possuir o nível superior completo para a habilitação do cargo, em estrito cumprimento às regras do certame, essa Comissão mantém o entendimento pela desclassificação.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**

13. LUANA APARECIDA DOS SANTOS TARGINO – CPF nº 8576973650 - PROFESSOR I - INFANTIL

REVISÃO DE NOTA

Após reanálise da documentação enviada, a Comissão Organizadora informa que a sua nota preliminar de **0,80 ponto** está correta e permanece inalterada.

A pontuação foi aplicada estritamente conforme o Edital, distribuída da seguinte forma: **Pós-Graduação:** 0,50 ponto. **Experiência Profissional:** 0,30 ponto (proporcional ao período de trabalho comprovado). Portanto, a nota e a sua classificação estão mantidas.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**

14. LUCIANE GONÇALVES DE SOUZA FRANÇA – CPF nº 66371368087 - PROFESSOR I – RESERVA TÉCNICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

Nas razões de recurso da candidata, aduz inconformidade sobre sua desclassificação, por não ter ciência sobre o motivo. Ocorre que, a recorrente encontra-se vinculada à administração através de contrato administrativo oriundo de REDA.

A restrição realizada ao acesso através de novo REDA se trata de conveniência administrativa para dinamizar e suprir lacunas existentes na rede de educação, sendo que os agentes que já se encontram inseridos no “quadro”, independente do vínculo, possuem o impedimento erigido em edital.

Ademais, o procedimento de ampliação de carga horária deve ser realizado através de procedimentos administrativos internos específicos, sendo o REDA acesso de candidatos aos cargos administrativos.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**, com fundamento no item 3.10 do Edital

15. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS FERNANDES – CPF nº 98705466504 - PROFESSOR I - INFANTIL

A Comissão Organizadora analisou seu recurso e informa que, de acordo com as regras estabelecidas no Edital, o envio correto e a confirmação de toda a documentação no ato da inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

A Comissão não se responsabiliza por problemas técnicos individuais, falhas na finalização do envio ou equívocos no carregamento de arquivos. Conforme as normas do certame, o sistema não permite a edição de dados, complementação ou reenvio de documentos após a conclusão da inscrição, garantindo a igualdade de condições entre todos os participantes.

Portanto, em estrito cumprimento ao Edital, o seu pedido de reabertura de prazo para juntada de documentos foi indeferido e a sua **DECLASSIFICAÇÃO** está mantida.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**, com fundamento no item 5.1.1 do Edital

16. MARISVALDA MOREIRA BARBOSA DOS SANTOS – CPF Nº 90959701591 - PROFESSOR I – RESERVA TÉCNICA -

Nas razões de recurso da candidata, aduz inconformidade sobre sua desclassificação, por não ter ciência sobre o motivo. Ocorre que, a recorrente encontra-se vinculada à administração através de contrato administrativo oriundo de REDA.

A restrição realizada ao acesso através de novo REDA se trata de conveniência administrativa para dinamizar e suprir lacunas existentes na rede de educação, sendo que os agentes que já se encontram inseridos no “quadro”, independente do vínculo, possuem o impedimento erigido em edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

Ademais, o procedimento de ampliação de carga horária deve ser realizado através de procedimentos administrativos internos específicos, sendo o REDA acesso de candidatos aos cargos administrativos.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**, com fundamento no item 3.10 do Edital

17. RUBENILDA SOARES DA SILVA – CPF Nº99071690563 - PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA

Nas razões de recurso da candidata, aduz inconformidade sobre sua desclassificação, por não ter ciência sobre o motivo. Ocorre que, a recorrente encontra-se vinculada à administração através de contrato administrativo oriundo de REDA.

A restrição realizada ao acesso através de novo REDA se trata de conveniência administrativa para dinamizar e suprir lacunas existentes na rede de educação, sendo que os agentes que já se encontram inseridos no “quadro”, independente do vínculo, possuem o impedimento erigido em edital.

Ademais, o procedimento de ampliação de carga horária deve ser realizado através de procedimentos administrativos internos específicos, sendo o REDA acesso de candidatos aos cargos administrativos.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**, com fundamento no item 3.10 do Edital

18. SILVIA DA CRUZ ARAUJO – CPF nº 85233900572 - PROFESSOR I – INFANTIL

A Comissão Organizadora analisou seu pedido e informa que o Diploma de Graduação (ou o Certificado de Conclusão de Curso) é um requisito obrigatório e eliminatório para a habilitação no cargo possuindo natureza jurídica totalmente distinta de um curso de extensão ou extracurricular. Cursos de extensão não substituem nem abrangem a comprovação de grau acadêmico exigida pelo Edital.

Após reanálise do sistema, constatou-se que você anexou apenas um único arquivo referente a um curso de formação. Não foram enviados os documentos pessoais obrigatórios e nem o diploma de conclusão do curso superior. Portanto, por descumprimento das exigências documentais indispensáveis previstas no certame, o seu recurso foi indeferido e a sua **DECLASSIFICAÇÃO** está mantida.

Desse modo, entende-se pela **improcedência do pedido de reconsideração**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**, com fundamento no item 5.1.1 do Edital

19. WITNAY DOS SANTOS LIMA – CPF Nº 50234446565 - PROFESSOR I – RESERVA TÉCNICA I

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

Nas razões de recurso da candidata, aduz inconformidade sobre sua desclassificação, por não ter ciência sobre o motivo. Ocorre que, a recorrente encontra-se vinculada à administração através de contrato administrativo oriundo de REDA.

A restrição realizada ao acesso através de novo REDA se trata de conveniência administrativa para dinamizar e suprir lacunas existentes na rede de educação, sendo que os agentes que já se encontram inseridos no “quadro”, independente do vínculo, possuem o impedimento erigido em edital.

Ademais, o procedimento de ampliação de carga horária deve ser realizado através de procedimentos administrativos internos específicos, sendo o REDA acesso de candidatos aos cargos administrativos.

Desse modo, entende-se pela improcedência do pedido de reconsideração, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA**, com fundamento no item 3.10 do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

LISTA DE CLASSIFICADOS

PROFESSOR I – FUNDAMENTAL I (VAGAS: 05 VAGAS CADASTRO DE RESERVA)

NOME	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO
EMERSON RODRIGUES SANTOS	1º LUGAR	6,50
ROBERTA HIPOLITO DE SOUZA	2º LUGAR	6,50
ALINE PEREIRA DA SILVA	3º LUGAR	6,00
SEVERINA PATRÍCIA LIMA DE SOUZA	4º LUGAR	3,50
ERINA ALVES DA SILVA	5º LUGAR	3,50
ROSEMEIRE SANTOS DE SOUZA PINTO	6º LUGAR	2,00

PROFESSOR I – RESERVA TÉCNICA (VAGAS: 35 VAGAS CADASTRO DE RESERVA)

NOME	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO
HILDA SILVA DA CRUZ CARDOSO	1º LUGAR	9,00
ADELITA VIEIRA DA SILVA	2º LUGAR	7,50
MARIA NILDA PEREIRA DE SOUZA	3º LUGAR	7,00
JOSELMA NUNES DE ALMEIDA	4º LUGAR	6,00
DÉBORA LIMA DA SILVA SANTOS	5º LUGAR	6,00
ADRIANA MEDEIROS DOS SANTOS	6º LUGAR	5,50
MICHELLE FABRICIA SILVA DA CONCEIÇÃO	7º LUGAR	5,50
DÉBORA JANAI RODRIGUES CARDOSO	8º LUGAR	5,50
CARLA VANUZA DA SILVA VIEIRA	9º LUGAR	5,00
JOSILENE AZEVEDO SANTOS	10º LUGAR	4,00
DENIZE LIMA DA SILVA SANTOS	11º LUGAR	3,00
SILVANEIDE BOMFIM DE MELO MENEZES	12º LUGAR	3,00

PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL (VAGAS: 05 VAGAS CADASTRO DE RESERVA)

NOME	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO
LINDINALDA MARIA DOS SANTOS	1º LUGAR	8,00
ANDREANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS AGUIAR	2º LUGAR	8,00
ELIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA	3º LUGAR	4,50
KELLY SANTANA MONTEIRO DA SILVA*	4º LUGAR	3,75
ALEXIA VITORIA GOMES DO NASCIMENTO	5º LUGAR	3,00
FRANCIELE BARROS DE MACEDO	6º LUGAR	2,00
KELLY SANTANA MONTEIRO DA SILVA	7º LUGAR	1,90

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

LUANA APARECIDA DOS SANTOS TARGINO	8º LUGAR	0,80
CHIRLEI MIRIAM DA SILVA DE OLIVEIRA AZEVEDO	9º LUGAR	0,50
PATRICIA MARIA DA SILVA	10º LUGAR	0,10

A candidata KELLY SANTANA MONTEIRO DA SILVA teve deferido o pedido de revisão de nota.

PNE - PORTADOR(A) DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
NOME	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO
THIAGO MATHEUS BANDEIRA DOS SANTOS	1º LUGAR	7,50

PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA (VAGAS: 03 VAGAS CADASTRO DE RESERVA)

NOME	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO
SIMONE DE MACEDO SOUSA	1º LUGAR	10,00
CLEBERLENE MARTINS OLIVEIRA SANTOS	2º LUGAR	8,00
AMANDA CARDOSO DA SILVA	3º LUGAR	7,00
RENATA HENRIQUE DE OLIVEIRA	4º LUGAR	7,00

Recurso de Revisão de Pontos Procedente permanecendo na mesma posição pelo 2º critério de desempate (maior escolaridade)/candidatas com a mesma idade

PROFESSOR II – INGLÊS (VAGAS: 02 VAGAS CADASTRO DE RESERVA)

NOME	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO
VERÔNICA MARIANO DOS SANTOS	1º LUGAR	4,00

PROFESSOR II – MATEMÁTICA (VAGAS: 03 VAGAS CADASTRO DE RESERVA)

NOME	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO
NENHUM CANDIDATO SELECIONADO		

PROFESSOR II – CIÊNCIAS (VAGAS: 01 VAGA CADASTRO DE RESERVA)

NOME	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO
EDICLEIA DO AMARAL GOIS	1º LUGAR	8,50
EDIGLEISON MANUEL DA SILVA	2º LUGAR	7,00
ERMERSON FRANCISCO DE AMORIM	3º LUGAR	1,00
DAIANE DE JESUS MATOS	4º LUGAR	0,80

PROFESSOR II – GEOGRAFIA (VAGAS: 01 VAGA CADASTRO DE RESERVA)

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

NOME	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO
JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO	1º LUGAR	9,00
JOSÉ ERISVALDO DOS SANTOS	2º LUGAR	6,00
THAIS KELLEN DA SILVA BARROS	3º LUGAR	5,00
ROGERIO DOS SANTOS BEZERRA	4º LUGAR	4,50

LISTA DE DESCLASSIFICADOS

PROFESSOR I – FUNDAMENTAL I

NOME
FRANCIMAR DOS SANTOS SILVA MOREIRA
LARISSA KELLY NUNES COSTA
MARIA CONCEBIDA FERNANDES DE AQUINO
VICTOR SADRAQUE BEZERRA DA SILVA
EVANIA LEOCI DA SILVA BRITO
EDNA MARIA FEITOSA
MARIA RIZONILDE QUEIROZ DE AS

PROFESSOR I – RESERVA TÉCNICA

NOME
MARISVALDA MOREIRA BARBOSA DOS SANTOS
EVERALDA GOMES DA SILVA FRANÇA
KELYANE SOARES ALVES
AURENE BENTO DE ALMEIDA
JÉSSICA DE OLIVEIRA CAMPOS DOS SANTOS
JEANE DOS SANTOS ANDRADE
ANGELA SILVA DOS SANTOS MARTINS
WITNAY DOS SANTOS LIMA
CINTIA DE SOUZA CONCEICAO DOS SANTOS
ANTONIA CÍCERA BESERRA BATISTA
RIZOMAR RIBEIRO DE SOUZA LIMA
GILVANDA ARAÃO SANTOS FERNANDES
CLICIANA DIAS XISTO ALVES LIMA
MICHAELE PÂMELA FREIRE ALVES
KELLY BARROSO DA SILVA
LUCIANE GONÇALVES DE SOUZA FRANÇA

PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA NICLITES
ADRIANA PEREIRA DE JESUS
NEILLETE ARAUJO CUNHA
LIDIANA FERREIRA BRAGA
MÁRCIA REGINA DOS SANTOS FERNANDES

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

SILVIA DA CRUZ ARAUJO
DAIANE CRISTINA SOUZA DOS ANJOS SILVA
MARIA RITA DIAS XISTO DA SILVA
GABRIELA DOS SANTOS ALVES
ARTEMIS DIAN GOES SILVA

PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA

NOME
LEIDIANE NAIANE NOVAIS LEAL
WAMILTON RIBEIRO GOMES
JOÃO VITOR FREITAS DOS SANTOS
RUBENILDA SOARES DA SILVA

PROFESSOR II – INGLÊS

NOME
EDCARLOS DOS SANTOS SILVA
BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA
LEANDRO DOS SANTOS SOUZA
RAQUEL EMANUELE SOUZA SILVA

PROFESSOR II – MATEMÁTICA

NOME
ROZENILDO ALVES DA SILVA JÚNIOR
ADRIANA MONICA DA SILVA NUNES

PROFESSOR II – CIÊNCIAS

NOME
ÉDILA ALANA DE CASTRO SILVA
SERGIO VAGNER MUNIZ RODRIGUES
LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA
MICHEL ALAN ALVES RODRIGUES
ANA LUCIA OLIVEIRA BORGES
LEIDIANE DOS SANTOS CONCEIÇÃO
JOÃO LUCAS PATRÍCIO COELHO PEREIRA